

LEI N. 3.535, DE 4 DE SETEMBRO DE 2025

(DOM 04.09.2025 – N. 6148, ANO XXVI)

CONSIDERA de Utilidade Pública o
Instituto Ver Bem Amazonas - IVBA.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Ver Bem Amazonas - IVBA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na área médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 48.265.394/0001-36, com sede e foro na cidade de Manaus, na rua Saldanha Marinho 757, Centro – Manaus / AM, CEP 69.010-040.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que for pertinente, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 04.09.2025 – Edição n. 6148, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, quinta-feira, 04 de setembro de 2025.

Ano XXVI, Edição 6148 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.534, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

DISPÕE sobre a denominação de espaços públicos existentes na área compreendida entre as vias rua Bernardo Ramos e a avenida 7 de Setembro no centro da cidade de Manaus.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Ficam denominados os espaços públicos localizados, na área compreendida entre as vias rua Bernardo Ramos e a avenida 7 de Setembro, no centro da cidade de Manaus, da forma especificada abaixo:

I – de Mirante Lúcia Almeida, o espaço público localizado na avenida Sete de Setembro, 8 – Centro;

II – de Casarão Thiago de Mello, o imóvel localizado na rua Bernardo Ramos, 66 – Centro;

III – de Casarão São Vicente, o imóvel localizado na rua Bernardo Ramos, s/n – Centro;

IV – de Pier Manaus 355, o Pier localizado na avenida Sete de Setembro, 8 – Centro; e

V – de Largo de São Vicente o espaço público localizado no centro da cidade de Manaus, composto pelo Mirante Lúcia Almeida, Casarão Thiago de Mello, Casarão São Vicente e Pier Manaus 355;

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Manaus, 04 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.535, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública o Instituto Ver Bem Amazonas - IVBA.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Ver Bem Amazonas - IVBA, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, que atua na área médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o n. 48.265.394/0001-36, com sede e foro na cidade de Manaus, na rua Saldanha Marinho 757, Centro – Manaus / AM, CEP 69.010-040.

Art. 2.º A Utilidade Pública, nos termos do art. 1.º desta Lei, aplica-se, no que for pertinente, no âmbito do município de Manaus, cabendo ao Poder Público Municipal estabelecer os procedimentos pertinentes para que se cumpra a presente Lei.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 04 de setembro de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABRIL PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

LEI N. 3.536, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025

INSTITUI, a “Campanha Sem Plástico” no Calendário Oficial da cidade de Manaus, na segunda semana de julho.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a “Campanha Sem Plástico” no Calendário Oficial da cidade de Manaus, na segunda semana de julho de cada ano.

Art. 2.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.